



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07197/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial - exercício de 2012

Responsável: Waldson Dias de Souza – ex-gestor

Advogada: Ana Amélia Ramos Paiva – OAB/PB 12.331

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria Estadual da Saúde. Exercício financeiro de 2012. Verificação de Cumprimento de determinações constante na Lei Complementar 141/2012. Cumprimento Parcial. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2-TC 02772/15

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre inspeção especial objetivando a verificação de cumprimento, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, das determinações constantes na Lei Complementar 141/2012, durante o exercício de 2012.

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal a partir de diligência realizada, lavrando-se o relatório inicial de fls. 165/170. Nele, foram indicadas ocorrências e inconformidades relativas ao não cumprimento de determinações constantes na LC 141/2012.

Estabelecido o contraditório e a ampla defesa, foi citado o interessado, que ofertou defesa por meio do Documento TC 66650/14, sendo analisada pelo Órgão Técnico em seu relatório de fls. 178/181, no qual concluiu não ter havido comprovação de que: **a)** o Conselho Estadual de Saúde aprovou a metodologia de alocação de recursos constante no Plano Estadual de Saúde, conforme § 1º do art. 19 da Lei Complementar 141/2012; **b)** o Poder Executivo informou ao Conselho Estadual de Saúde o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde, atendendo ao § 2º do art. 19 da Lei Complementar 141/2012; e **c)** o Poder Executivo Estadual editou norma estabelecendo os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais, conforme o art. 26, § 2º da Lei Complementar 141/2012.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 183/183), opinou pelo descumprimento das disposições da Lei Complementar 141/2012, com recomendações.

O processo foi agendado para a presente sessão com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07197/12

VOTO DO RELATOR

Sobre os fatos apurados nos autos, inicialmente, o Órgão de Instrução apontou inconformidades na elaboração de medidas relacionadas ao planejamento da destinação de recursos vinculados aos serviços de saúde pública, especificamente àquelas indicadas no art. 19, §§ 1º e 2º, bem como no art. 26, §2º, todos da Lei Complementar 141/2012.

A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou a Emenda Constitucional 29. Essa lei define o que pode ser considerado como despesas em ações e serviços públicos de saúde, dá ênfase aos processos de planejamento e controle social, bem como à transferência regular e automática, por meio dos fundos de saúde para custeio e investimento, entre outras disciplinas. Entre os pontos principais, a lei prevê que o fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde. Para cumprimento integral da lei necessária se faz a implantação do Plano Estadual de Saúde.

No caso, o Plano Estadual de Saúde-PES foi editado no mês de dezembro de 2012. Todavia, é de se levar em conta que a lei complementar foi editada também naquele exercício e o plano, como o próprio nome diz, requer planejamento, reuniões e formação de comissões para sua efetiva aprovação e consequente execução, demandando, para isso, um relativo espaço temporal. Assim cabem recomendações para a adoção de medidas que visem a elaboração do PES em prazo que não comprometa a sua execução.

Diante do exposto, em razão da análise objetivando a verificação de cumprimento, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, das determinações constantes na Lei Complementar 141/2012, durante o exercício de 2012, VOTO no sentido de que a 2ª Câmara decida em:

I) DECLARAR parcialmente cumpridas as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012; e

II) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão administrativa, patrimonial e operacional visando à adoção de medidas que visem a elaboração do PES em prazo que não comprometa a sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07197/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07197/12**, referentes à inspeção objetivando a verificação de cumprimento, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, das determinações constantes na Lei Complementar 141/2012, durante o exercício de **2012**, sob a responsabilidade do Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, ex Gestor da Secretaria de Estado da Saúde, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** parcialmente cumpridas as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 no exercício de 2012; e **II) RECOMENDAR** à atual gestão aprimorar a gestão administrativa, patrimonial e operacional visando à adoção de medidas que visem a elaboração do PES em prazo que não comprometa a sua execução.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO